



RESOLUÇÃO COMDDIPI Nº 006/2019

Dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus - COMDDIPI-SM.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus, (COMDDIPI-SM), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.6560/2018, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade de “fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03” (art. 2º, inciso V da Lei Municipal 1.650/2018);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei nº 10.741/03, “parágrafo único - As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento [...]”.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.6560/2018, que revoga a Lei 429/2005 e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução COMDDIPI nº 003/2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade “inscrever os programas das entidades governamentais



e não-governamentais de assistência à pessoa idosa” (art. 2º, inciso VII da Lei Municipal 1.650/2018);

CONSIDERANDO a Resolução COMDDIPI N° 001/2019 que estabelece diretriz e parâmetros para a regulamentação do art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR COM RESSALVAS o registro da Instituição de Longa Permanência - ILPI “Sociedade Santa Rita de Cássia”, por um período de 90 (dias), contados a partir da data de assinatura desta resolução, tendo em vista a necessidade de adequação, conforme incisos a seguir:

I- A entidade tem excedido, utilizando mais de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelos idosos;

II- O curador de alguns idosos é o representante legal nos contratos de prestação de serviços;

III- Os idosos não possuem conta específica de sua titularidade.

Art. 2º - A Instituição de Longa Permanência - ILPI “Sociedade Santa Rita de Cássia”, deverá abrir as contas das pessoas idosas contratantes, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - A Instituição de Longa Permanência - ILPI “Sociedade Santa Rita de Cássia”, deverá devolver a pessoa idosa contratante, os 30% (trinta) do benefício previdenciário ou assistencial, de acordo com o estabelecido na Resolução COMDDIPI N° 001/2019, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus-ES, 30 de abril de 2019.

Sonia Maria Zorzanelli Poplade
Presidente COMDDIPI-SM